



Departamento Municipal de

Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



RESPOSTA AO RECURSO

Atendendo ao solicitado através do RECURSO 635/2023, impetrado pela proponente Laise Abrantes, requerendo pontuação pelo sistema de cotas assinalado na apresentação do projeto, temos a informar que **a pontuação já havia sido contabilizada (7 pontos)**. A contagem em ampla concorrência será contabilizada no resultado final conforme solicitação da proponente. Temos a esclarecer que o edital prevê, uma vaga para cotistas negros e uma vaga para cotistas indígenas e que caso não haja candidatos disputando alguma destas referidas vagas elas retornam para a ampla concorrência e não para a outra cota étnica. **O proponente será inserido devidamente no critério de COTAS como negro**, portanto o recurso é considerado **DEFERIDO EM PARTES**.

Publicado no Quadro de Atribuição em
13/12/23
Chefe de Gabinete

Handwritten signature



Departamento Municipal de

**Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer**

CASARÃO
Cultural Doutor Melão



RESPOSTA AO RECURSO

Atendendo ao solicitado através do RECURSO 630/2023, do proponente Esporte Clube Itararé, informando que um projeto inscrito no edital 01/2023 foi avaliado pelos critérios do edital 02/2023, temos a informar que **a avaliação foi feita de maneira equivocada pois no envelope não constava a qual dos dois editais o proponente estava concorrendo e como a Comissão avaliou os projetos sem conhecimento dos proponentes houve este equívoco, porém as tabelas avaliativas referentes aos dois editais são idênticas, não havendo nenhum prejuízo na pontuação**, sendo o proponente devidamente inserido junto aos concorrentes do edital 01/2023. Portanto o recurso é considerado **DEFERIDO**.

Publicado no Quadro de Atas Oficiais em
13 179 153
10000
Chefe de Gabinete



Departamento Municipal de

Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

CASARÃO
Cultural Doutor Melão



RESPOSTA AO RECURSO

Atendendo ao solicitado através do RECURSO 634/2023 do proponente Álvaro Abrantes, temos a informar que revisando a tabela de pontos feita pela Comissão Avaliadora constatamos que o **proponente já havia recebido a pontuação no critério étnico (7 pontos)**, no edital 01/2023, não sendo apenas inserido na contagem como cotista na tabela preliminar. E que no edital 02/2023 o proponente disputa a ampla concorrência não tendo se inscrito como cotista. **O proponente será inserido devidamente no critério de COTAS como indígena no edital 01/2023 ao qual concorreu por cotas**, portanto o recurso é considerado **DEFERIDO**.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
11/12/23
homp
Chefe de Gabinete



Departamento Municipal de

Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

CASARÃO
Cultural Doutor Melão



PREFEITURA DE
TOCANTINS
TRABALHO, SÉRIEZADE E AÇÃO
ADM 2021/2024

RESPOSTA AO RECURSO

Atendendo ao solicitado através do RECURSO 631/2023, protocolado pela proponente Valeska Marliere, pedindo revisão da pontuação, temos a esclarecer que: como informado via telefone foram encontrados **ERROS DE DIGITAÇÃO** no resultado parcial. A proponente pontuou 86.8 no edital 01/2023 e 88 no edital 02/2023.

No que tange ao questionamento por cotas, respeitamos estritamente as orientações do Ministério da Cultura através da aprovação prévia deste edital e também a **Lei 12711 de 29 de agosto de 2012, a chamada Lei de cotas que prevê reserva de vagas para grupos específicos a pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas (PPI) e no caso de negros e indígenas a lei define que o critério de etnia para ter direito a reserva de vagas é a auto declaração** que neste caso deveria ser informada no anexo II do projeto e enviada no ato de inscrição ou mediante a apresentação do recurso. Como a proponente não apresentou a auto declaração e não solicitou concorrer pelo sistema de cotas o recurso é considerado **INDEFERIDO**.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
13/13/23
Loana
Chefe de Gabinete



Departamento Municipal de

Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

CASARÃO
Cultural Doutor Melão



RESPOSTA AO RECURSO

Atendendo ao solicitado através do RECURSO 637/2023, do proponente José Lúcio Dias, requerendo pontuação pelo sistema de cotas assinalado na apresentação do projeto e na auto declaração, temos a informar que **a pontuação já havia sido contabilizada (7 pontos)** não sendo apenas inserido na contagem como cotista na tabela preliminar. **O proponente será inserido devidamente no critério de COTAS como indígena**, portanto o recurso é considerado **DEFERIDO**.

Publicado no Quadro de Atas Oficiais em
13 / 12 / 23
Loone
Chefe de Gabinete

CASARÃO CULTURAL DOUTOR MELÃO
Avenida Isaura Teixeira de Melo, s/n, Centro, Tocantins



Departamento Municipal de

Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



RESPOSTA AO RECURSO

Atendendo ao solicitado através do RECURSO 632/2023, fizemos a revisão e a recontagem dos pontos através da tabela de pontuação preenchida pela Comissão Avaliadora do projeto apresentado pelo proponente Douglas da Silva Vieira e foi constatado que **o mesmo havia recebido a pontuação referente a critérios étnicos (7 pontos) e pontuou com nota máxima em todos os demais quesitos avaliativos.** Havendo um **ERRO DE DIGITAÇÃO** onde se lê 87.3 deve-se ler 87. O recurso é considerado **DEFERIDO EM PARTES.**

Publicado no Quadro de Atois Oficiais em
13 | 13 | 23
100 no
Chefe de Gabinete